



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS 183 DO PRQC  
Nº 025 / 2017  
Funcionário

PROCESSO N. 025/2017  
CONTRATO N. 006/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DA REDE FÍSICA DE DADOS E DOS SERVIDORES DE REDE, SERVIDOR DE INTERNET, SERVIDORES DE ARQUIVOS E LINKS DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA RODRIGO NASCIMENTO SILVA – MEI.**

Aos 20 dias do mês de abril de 2017, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa I, CNPJ 27.211.600/0001-55, estabelecida na Rua Tamoiós, 441 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-140, neste ato representada por RODRIGO NASCIMENTO SILVA, RG 305256233-SSP/SP, e CPF 299.050.168-13, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, da rede física e lógica de dados e dos servidores de rede, servidor de Internet, servidores de arquivos e links de Internet, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo nº 025/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, da rede física de dados e dos servidores de rede, servidor de Internet, servidores de arquivos e links de Internet que atendem à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços de manutenção descritos na cláusula anterior, que deverão ser prestados em periodicidade mensal, mediante abertura de chamado técnico pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com qualidade em todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, mediante presença de placa/adesivo de patrimônio ou etiqueta de identificação, bem como na rede física e lógica de dados, e referem-se aos procedimentos:



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

- I - Computadores e seus componentes (gabinete, CPU, fonte de energia, módulo de memória, processador, cooler, demais placas, disco rígido, mouse, teclado, drive de CD/DVD, drive de disquete, portas USB);
- II - Impressoras jato de tinta;
- III - Monitores;
- IV - Nobreak;
- V - Notebooks;
- VI - Switchs;
- VII - Manutenção de rede de dados para comunicação local e internet;
- VIII - Manutenção de computadores em rede;
- IX - Compartilhamentos de impressoras, pastas e arquivos;
- X - Compartilhamento de dispositivos de armazenamento de dados;
- XI - Comunicação de estações com roteadores, switch, hub ou Wifi;
- XII - Configuração de hardware e instalação de software do mesmo;
- XIII - Passagem ou substituição de cabos de rede de dados;
- XIV - Substituição de conectores de cabos de rede (macho ou fêmea);
- XV - Reinstalação de sistema operacional de disco e softwares de apoio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a atender os chamados técnicos solicitados pelo setor responsável da CONTRATANTE, em caráter de emergência para Servidores de Internet, Servidores de Dados e links de conexão com a Internet no prazo máximo de 6 (seis) horas e nos demais chamados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora de solicitação via e-mail expedido somente pelo setor responsável do CONTRATANTE e, na impossibilidade desse recurso, por telefone, em horário comercial, conforme cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não compreende o presente contrato o fornecimento de peças de reposição e reparos, que poderão ser adquiridos no mercado pela própria Edilidade, desde que solicitadas previamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

Equipamento	Quantidade
Computadores	92
Monitores	115
Nobreaks	123
Impressoras jato de tinta	62
Notebooks	08
Roteadores	01
Switchs	10
Access Point	06
Unidade Storage	01



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS 184 DU  
Nº 025 / 2017  
Funcionário

Servidores	06
Webcam	03
HD Externa	01
HD Externa (Storage)	08
Scanner	04

A IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DE DADOS EXISTENTES ENCONTRA-SE NO ANEXO I DO CONVITE - 003/2017, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA PARA TODOS OS EFEITOS.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA e consiste na realização de regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas internas e substituições de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, além da execução das seguintes prevenções:

- I - Desfragmentação e verificação de erros em disco rígido;
- II - Verificações e remoção de vírus e *spywares*;
- III - Limpeza física interna com eliminação de maus contatos na placa mãe e memória;
- IV - Limpeza externa de monitores, teclados e mouses;
- V - Rotina de backup (se houver interesse do usuário da máquina);
- VI - Instalação de novos sistemas, softwares livres, quando necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA em horário comercial, que compreende das 12:00 (doze) e 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados e ponto facultativo.

CLÁUSULA NONA - A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas de funcionamento dos equipamentos passíveis de correção, mediante as necessárias substituições de componentes, módulos e peças ou reconfigurações de programas, incluindo suporte de redes de dados, dentro dos períodos estipulados por este contrato, respeitando-se o parágrafo segundo da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao efetuar uma chamada técnica por e-mail a CONTRATANTE deverá especificar claramente por meio de formulário padrão, qual equipamento apresenta defeito, sua localização e breve descrição da anomalia constatada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante solicitação da CONTRATANTE ou identificação por parte da CONTRATADA, compete à CONTRATADA fornecer laudo técnico em formulário timbrado e com CNPJ apresentando a devida justificativa quanto ao descarte (condenando) o equipamento, componente ou



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

acessório que compõe o conjunto de informática em razão da impossibilidade ou inviabilidade da manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - O suporte a rede de dados consiste na **instalação e** orientações ao responsável do setor quanto à configuração e controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede, além de possíveis substituições ou passagem de novos cabos de rede e troca de conectores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A periodicidade das manutenções preventivas será de 06 (seis) meses, atendendo-se às especificações da cláusula sexta deste contrato, ficando a critério do setor responsável da CONTRATANTE o agendamento para a realização da referida manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A consultoria será efetuada de forma a orientar o CONTRATANTE sobre as novas tecnologias e tendências de TI no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, designando servidor público do setor de TI para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os serviços executados, no valor de R\$ 2.190,00, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços. Valor Global para 12 meses: R\$ 26.280,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE suspenderá o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

FLS 185 DO PROC  
Nº 028/2017  
Funcionária

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I - Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- II - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

08159 35\*150



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este contrato vigorará no período de 12 (doze) meses, a partir de 20/04/2017, podendo, a critério exclusivo da Presidência, reivindicado ou não pelo responsável do setor, ser prorrogado até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

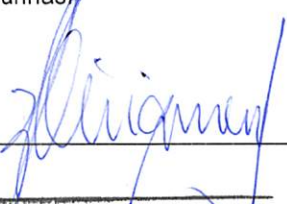
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 20/04/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**  
Ednaldo dos Santos Passos - Presidente

**RODRIGO NASCIMENTO SILVA – MEI**  
CNPJ 27.211.600/0001-55

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra  
Procurador  
OAB/SP 224725



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS. 186  
Nº 025/2017  
FUNDO PÚBLICO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 025/2017

CONTRATO N. 006/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: RODRIGO NASCIMENTO SILVA – MEI.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DA REDE FÍSICA DE DADOS E DOS SERVIDORES DE REDE, SERVIDOR DE INTERNET, SERVIDORES DE ARQUIVOS E LINKS DE INTERNET

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

PRAIA GRANDE, 20/04/2017

### CONTRATANTE

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [reco@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:reco@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente



### CONTRATADA

E-mail institucional: [rtech.rodriigo@gmail.com](mailto:rtech.rodriigo@gmail.com)

E-mail pessoal: [rtech.rodriigo@gmail.com](mailto:rtech.rodriigo@gmail.com)

  
RODRIGO NASCIMENTO SILVA – MEI.

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO N. 025/2017

CONTRATO N. 006/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: RODRIGO NASCIMENTO SILVA – MEI.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DA REDE FÍSICA DE DADOS E DOS SERVIDORES DE REDE, SERVIDOR DE INTERNET, SERVIDORES DE ARQUIVOS E LINKS DE INTERNET

ADVOGADO(S): (\*)

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044
Endereço	Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande
Telefone	(13) 3476-1730
e-mail	<a href="mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br">camara@camarapraiagrande.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE**  
**DOCUMENTOS DO TCE SP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044
Endereço	Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande
Telefone	(13) 3476-1730
e-mail	<a href="mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br">camara@camarapraiagrande.sp.gov.br</a>

PRAIA GRANDE, 20/04/2017

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente



A.